PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026

FUNDAMENTO LEGAL	Termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as disposições da Lei Complementar 123/2006, Instrução Normativa SEGES/ME n° 73, de 20 de setembro de 2022, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
MODALIDADE	Pregão
REALIZAÇÃO	Eletrônica
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ORTOPÉDICOS E TRAUMATOLÓGICOS EM REGIME DE PACOTE GLOBAL, COMPREENDENDO CONSULTAS, EXAMES, EQUIPE ASSISTENCIAL, INTERNAÇÃO, UTI QUANDO NECESSÁRIA, OPME, INSTRUMENTAIS, MEDICAMENTOS E DEMAIS INSUMOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES – PI.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço
PLATAFORMA ELETRÔNICA	Portal de Compras Públicas: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
ABERTURA DA SESSÃO	**28 de agosto de 2026 às 10h00min**
MODO DE DISPUTA	Aberto
VALOR ESTIMADO	**R$ 503.556,39 (Quinhentos e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos).**
VALOR DO INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES	**R$ 00,01 (um centavo).**
INVERSÃO DE FASES	Não
ORIGEM DE RECURSOS	**500– TESOURO / 600 – CUSTEIO / MAC**
GARANTIA DA PROPOSTA	Sim
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO REGISTRO DA PROPOSTA	Sim

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **Simplício Mendes**, estado do Piauí, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as disposições da Lei Complementar 123/2006, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica Portal de Compras Públicas - https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ORTOPÉDICOS E TRAUMATOLÓGICOS EM REGIME DE PACOTE GLOBAL, COMPREENDENDO CONSULTAS, EXAMES, EQUIPE ASSISTENCIAL, INTERNAÇÃO, UTI QUANDO NECESSÁRIA, OPME, INSTRUMENTAIS, MEDICAMENTOS E DEMAIS INSUMOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES – PI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por **LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
1.2.1. A quantidade indicada no Termo de Referência é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades do Órgão solicitante, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

2. DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema Portal de Compras Públicas - https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ que permite a participação dos interessados na modalidade PREGÃO, em sua forma eletrônica. O cadastro deverá ser feito no sítio Portal de Compras Públicas - https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
2.1.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
2.3. A responsabilidade é do cadastrado em conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor

individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.
2.6. Não poderão disputar esta licitação:
2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
2.6.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens anteriores, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
2.6.3.2. Equiparam se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
2.6.3.3. O disposto nos itens anteriores não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
2.6.4.1. O impedimento de que trata o item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.
2.6.8.1. A vedação de que trata este item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
2.6.8.2. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
2.6.8.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
3.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto e **SIMULTANEAMENTE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
3.4. No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar, no campo próprio, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia da proposta, como requisito de PRÉ – HABILITAÇÃO, nos valores abaixo, de acordo com o(s) item(ns) em que CONCORRER:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GARANTIA
1	LOTE ÚNICO	R$ 5.035,56

3.4.1. A comprovação apresentada deverá conter todas as informações necessárias à rastreabilidade da garantia, sendo imprescindível que todos os dados sejam legíveis e que não haja omissão de informações.
3.4.2. A proposta será desclassificada caso a garantia não esteja em conformidade com as exigências deste edital. Além disso, a validade da garantia deverá ser igual ou superior ao prazo de validade exigido para a proposta neste edital.
3.4.3. A garantia prevista neste item deverá ser prestada nas modalidades abaixo, nos termos da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores:
3.5. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
3.5.1. Seguro-garantia;
3.5.2. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
3.5.3. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).
3.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
3.6.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de

conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
3.6.1.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.6.1.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3.6.1.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.8. Caso o sistema de compras utilizado no certame não possua as funcionalidades respectivas, as declarações indicadas nos itens anteriores deverão ser encaminhadas juntamente com os documentos de habilitação.
3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
3.9.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
3.9.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
3.10. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
3.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
3.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
3.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O LICITANTE DEVERÁ ANEXAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ANTES DO INICIO DA SESSÃO PÚBLICA, E DEVERÁ TAMBÉM ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO (PROPOSTA ELETRÔNICA) DOS SEGUINTES CAMPOS:

4.1.1. Valor unitário ou desconto percentual, conforme o caso;
4.1.2. Descrição dos serviços, conforme especificações do Termo de Referência;
4.1.3. Indicação da marca/modelo pretendido, quando possível, ou menção a "modelo equivalente", conforme os parâmetros exigidos no Termo de Referência;
4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
4.5.1. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
4.5.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.
4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do **LOTE.**
5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$00,01 (um centavo).**
5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
5.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
5.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
5.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
5.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento

de obrigações previstos nesta Lei;
5.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
5.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
5.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
5.20.2.2. Empresas brasileiras;
5.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
5.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e previsão editalícia, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
6.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
6.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
6.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI (https://sistemas.tce.pi.gov.br/certidoes/).
6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu

sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o previsto neste edital.
6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
6.6.1. contiver vícios insanáveis;
6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
6.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem

como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, desde que seja possível auferir sua autenticidade eletronicamente.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
8.10.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
8.10.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
8.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
8.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
8.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
8.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso
8.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por

extenso, prevalecerão estes últimos.
8.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
8.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
8.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão conforme Termo de Referência.

10. DOS RECURSOS.

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante
10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação
10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do comprador.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
11.1.5. fraudar a licitação
11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
11.2.1. advertência;
11.2.2. multa;
11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
11.4.1. Para as infrações previstas nos **itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
11.4.2. Para as infrações previstas nos itens Erro! Fonte de referência não encontrada, **11.1.4, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **11.1.1, 11.1.2** e **11.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo

a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens Erro! Fonte de referência não encontrada., **11.1.4, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **11.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento somente poderão ser realizados de forma eletrônica, via sistema Portal de Compras Públicas - https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico: Portal de Compras Públicas - https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, Sistema licitações- web do TCE/PI e sítio eletrônico oficial da PMSM-PI.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA COMO APENDICE: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
2. ANEXO II – MINUTA DA PROPOSTA
3. ANEXO III- MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Simplício Mendes – PI, 05 de agosto de 2026.

Maria Natalícia Coelho Marques
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DE
Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n° 071/2026
Pregão Eletrônico nº 030/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência estabelece as normas específicas para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ORTOPÉDICOS E TRAUMATOLÓGICOS EM REGIME DE PACOTE GLOBAL, COMPREENDENDO CONSULTAS, EXAMES, EQUIPE ASSISTENCIAL, INTERNAÇÃO, UTI QUANDO NECESSÁRIA, OPME, INSTRUMENTAIS, MEDICAMENTOS E DEMAIS INSUMOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES – PI,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**VALOR UNT.**	**VALOR TOTAL**
1	Pacote Global - Osteossíntese de Membro Superior - (01 Placa): Compreende internação hospitalar, centro cirúrgico, equipe cirúrgica/anestésica, exames do período, medicação e fornecimento do sistema de osteossíntese (01 placa anatômica em Titânio/Aço Inox + parafusos corticais/esponjosos + caixa de instrumental).	UND	5	R$7.509,33	R$ 37.546,65
2	Pacote Global - Osteossíntese de Membro Inferior - (01 Placa): Compreende internação, centro cirúrgico, equipe multiprofissional, exames, medicação e fornecimento do sistema de fixação para membro inferior (01 placa anatômica LCP/DCP + parafusos + caixa de instrumental em comodato).	UND	5	R$7.651,66	R$ 38.258,30
3	Pacote Global - Osteossíntese de Membro Superior - (02 Placas - Fraturas Complexas): Compreende suporte hospitalar completo, equipe médica e fornecimento de sistema de fixação dupla (02 placas anatômicas + conjunto de parafusos de sustentação/compressão + instrumental).	UND	5	R$9.205,00	R$ 46.025,00
4	Pacote Global - Osteossíntese de Membro Inferior - (02 Placas - Fraturas Complexas): Compreende suporte hospitalar completo, equipe cirúrgica/anestésica e fornecimento de sistema de fixação dupla para carga/suporte (02 placas + parafusos + instrumental).	UND	6	R$9.278,33	R$ 55.669,98
5	Pacote Global - Osteossíntese de Membro Superior com Placa Bloqueada: Compreende estrutura hospitalar, equipe cirúrgica e sistema de fixação de ângulo fixo (Placa Bloqueada LCP em Titânio + parafusos bloqueados/corticais + guias + instrumental).	UND	5	R$9.433,50	R$ 47.167,50
6	Pacote Global - Osteossíntese de Membro Inferior com Placa Bloqueada: Compreende estrutura hospitalar, equipe cirúrgica e sistema de placa bloqueada anatômica de carga em Titânio com parafusos de travamento e instrumental dedicado.	UND	4	R$10.641,10	R$ 42.564,40
7	Pacote Global - Haste Intramedular Bloqueada (PFN/Tíbia/Fêmur): Compreende internação, bloco cirúrgico, radioscopia, equipe e sistema de haste intramedular canulada (PFN/PFNA/Tíbia/Fêmur) em Titânio + parafusos de bloqueio proximal/distal + pino cefálico + instrumental com guia fluoroscópico.	UND	5	R$12.958,16	R$ 64.790,80
8	Pacote Global - Artroplastia Parcial de Quadril Bipolar: Compreende internação hospitalar, UTI (se necessária), equipe, exames e sistema de prótese bipolar (haste femoral cimentada/não cimentada + cabeça femoral/bipolar + cimento ósseo cirúrgico com antibiótico + instrumental).	UND	5	R$18.853,33	R$ 94.266,65
9	Pacote Global - Cirurgia Videoartroscópica Articular: Compreende diária hospitalar, equipe cirúrgica/anestésica,	UND	4	R$14.198,50	R$ 56.794,00

	uso de torre de vídeo 4K/HD, lâminas de shaver, ponteira de radiofrequência, cânulas e insumos de sutura articular.				
10	Exame Ambulatorial/Hospitalar - Ultrassonografia Articular Unilateral: Ultrassonografia de articulação/músculo-esquelética com laudo emitido por especialista em radiologia.	UND	6	R$323,16	R$ 1.938,96
11	(Raio-X) Osteoarticular: Mínimo de 02 (duas) incidências ortogonais com impressão ou disponibilização em sistema PACS e laudo.	UND	20	R$578,00	R$11.560,00
12	Exame Ambulatorial/Hospitalar - Tomografia Computadorizada Articular: Tomografia multislice com reconstrução 3D multiplanar, com ou sem contraste iodado, com laudo médico especializado.	UND	5	R$ 484,33	R$ 2.421,65
13	Exame Ambulatorial/Hospitalar - Ressonância Magnética Articular: Ressonância magnética de alto campo (≥ 1.5 Tesla) com protocolo dedicado e laudo especializado.	UND	5	R$ 910,50	R$ 4.552,50
VALOR TOTAL					**R$503.556,39**

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site do sistema eletrônico utilizado no certame e as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, estas sempre prevalecerão.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice IPCA-E.

1.6. Não se aplica ao contrato a previsão de matriz de riscos.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CERTAME

2.1. Critério de julgamento: Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as condições definidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

2.2. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico, modalidade surgida com o objetivo de aperfeiçoar o regime de licitações, levando a uma maior competitividade e ampliando a oportunidade de participação, por meio da desburocratização dos procedimentos para a habilitação e das etapas do certame, sendo uma modalidade mais célere, que visa a busca pelas contratações de preços mais baixos pelos entes da Administração Pública.

2.3. Modo de Disputa: Aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da rodada de lances.

2.4. Condição de Serviço/Bem Comum: Os serviços a serem contratados se enquadram como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, cujas variações técnicas não influenciam no resultado da contratação.

2.5. Subcontratação: É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, para maior eficiência na fiscalização do contrato.

2.6. Participação de Consórcios: Nesta licitação não será admitida a possibilidade de Consórcio de empresas, para garantia de maior competitividade entre os participantes.

2.7. Referência de Preços: O valor total desta licitação é baseado em pesquisa de preços realizada conforme os métodos e justificativas contidas no processo administrativo.

2.8. Restrições de Competição Prevista em Lei: Em casos em que o valor estimado se enquadra nos limites previstos no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a participação na licitação será exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme determinação legal.

2.9. Fornecimento/Serviço Continuado: O fornecimento/serviço ocorrerá de forma continuada.

2.10. Participação de cooperativas: Nesta licitação não será admitida a possibilidade de participação de cooperativas, pois não há possibilidade operacional.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Da exigência de amostra

5.3. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, poderá ser exigido a apresentação de amostra, caso não seja possível verificar atendimento da especificação por outro meio (rótulos, manuais, catálogo), pelo interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

5.4. Caso haja solicitação, conforme item anterior, as amostras deverão ser entregues na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMPLÍCIO MENDES –PI, localizada na RUA AURINO LUZ/SN, Bairro: CENTRO - CEP: 64700-000 - SIMPLÍCIO MENDES, estado do Piauí, no prazo limite de **20 (vinte)** dias corridos, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

5.5. É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

5.6. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

5.7. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade conforme detalhamento do item.

5.8. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.9. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

5.10. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

5.11. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

5.12. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. As observâncias quanto às obrigações da contratante e da contratada são aquelas estabelecidas no edital do certame e seus anexos, em especial, minuta de contrato, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

7.1. O fornecimento dos itens/serviços objeto deste certame se dará através de demanda espontânea, e a entrega deverá acontecer em até **20 (vinte) dias úteis** após a solicitação, sem custos adicionais para administração pública e independentes da quantidade.

7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3. Os serviços deverão ser entregues na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMPLÍCIO MENDES –PI, localizada na RUA AURINO LUZ/SN, Bairro: CENTRO - CEP: 64700-000 - SIMPLÍCIO MENDES, conforme ordem de fornecimento emitida pela administração pública.

7.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 06 (seis) meses do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.5. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Gestor do Contrato

8.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

9.8. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

Forma de pagamento

9.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Forma de fornecimento/execução

10.2. O fornecimento/execução do objeto PARCIAL CONFORME ORDEM DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos na plataforma eletrônica, e ainda nos seguintes cadastros:

10.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.4.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

10.4.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI (https://sistemas.tce.pi.gov.br/certidoes/)

10.4.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.4.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.4.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.4.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.4.8. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.4.9. É dever do licitante anexar PREVIAMENTE as comprovações constantes neste edital no Portal de Compras Públicas -https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, encaminhando, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.4.10. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto nº 10.024/2019.

10.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) HORAS, sob pena de inabilitação.

10.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.9. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

Habilitação jurídica

10.10. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.11. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.12. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.14. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.15. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.16. Microempresa ou empresa de pequeno porte: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

a) No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser apresentada também a Certidão Simplificada, expedida pela respectiva Junta Comercial, de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (somente para as empresas cadastradas como tais

e que assim desejarem obter os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006), com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da realização do Pregão.

10.17. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.18. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.19. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10.20. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n° 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.30. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.31. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.32. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

10.33. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.34. O atendimento dos índices econômicos previstos no item anterior deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

10.35. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

10.36. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

10.37. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.38. A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior ao percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o preço estimado da contratação ou item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

10.39. Para os consórcios não formados integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% a 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, conforme definido na Parte Específica, salvo justificativa nos autos.

Qualificação Técnica

10.40. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.40.1. Para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante, será exigido Atestado de Capacidade Técnica, em nome da proponente, comprovando fornecimento anterior de bem similar ao do objeto deste certame, os quais poderão ser expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, observando os critérios mínimos: 1) Razão Social, CNPJ e dados de Contato do órgão (ou empresa) emissor; 2) descrição do objeto contratado; 3) assinatura e nome legível do responsável pela gestão da execução do objeto.

10.40.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.40.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.40.4. A licitante deverá apresentar Licença Sanitária e/ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, compatível com o objeto da contratação, ou documento equivalente que comprove a regularidade sanitária do estabelecimento onde serão executados os serviços.

10.40.5. A licitante deverá comprovar a existência de responsável técnico habilitado, regularmente inscrito no respectivo conselho profissional, mediante apresentação de documento comprobatório de vínculo com a empresa e certidão de regularidade profissional, quando cabível.

10.40.6. A licitante deverá comprovar que dispõe de equipe técnica compatível com a execução dos serviços, especialmente profissionais médicos e de anestesiologia habilitados para a realização dos procedimentos ortopédicos e traumatológicos, observadas as exigências legais e regulamentares pertinentes, inclusive registro regular no conselho profissional competente.

10.40.7. Quando a execução do objeto envolver procedimentos cirúrgicos, internação hospitalar, exames de imagem ou atendimentos especializados, a licitante deverá comprovar que possui estrutura física, operacional e assistencial compatível, própria ou formalmente disponibilizada, apta à realização dos serviços contratados, incluindo, conforme o caso:

a) unidade hospitalar, clínica ou ambulatório;
b) centro cirúrgico;
c) sala de recuperação;
d) leitos de internação;
e) suporte de UTI, quando necessário;
f) apoio diagnóstico por imagem;
g) equipamentos e recursos materiais indispensáveis à execução dos procedimentos;

h) condições adequadas de atendimento, segurança e suporte ao paciente.

10.40.8. Considerando que o objeto compreende o fornecimento integral de OPME, implantes, placas, hastes, parafusos, instrumentais e demais insumos vinculados aos procedimentos, a licitante deverá comprovar capacidade operacional para seu fornecimento regular, inclusive quanto à compatibilidade técnica dos materiais, regularidade sanitária, registro ativo na ANVISA, quando exigível, rastreabilidade dos produtos utilizados e disponibilidade dos instrumentais necessários à execução dos procedimentos, inclusive em regime de comodato, quando aplicável.

10.40.9. A Administração poderá realizar diligência para verificar a veracidade das informações prestadas, inclusive quanto à estrutura operacional, equipe técnica, regularidade sanitária, disponibilidade de materiais e capacidade de execução do objeto, podendo solicitar documentos complementares.

10.40.10. A licitante deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela Administração, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos apresentados, inclusive contratos, declarações, registros, licenças, relação de equipe técnica, documentação sanitária e outros elementos pertinentes à aferição de sua capacidade técnico-operacional.

10.40.11. Nos casos em que a legislação de regência exigir, a licitante deverá apresentar ainda certidões, registros, autorizações ou documentos específicos expedidos por órgãos de fiscalização profissional, sanitária ou regulatória, compatíveis com a execução dos serviços objeto desta contratação, inclusive aqueles relacionados à realização de procedimentos cirúrgicos, exames especializados e fornecimento de OPME.

10.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.41.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

10.41.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.41.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

10.41.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Declarações Obrigatórias

10.42. Caso não haja campo próprio para assinalar no sistema adotado, o licitante deverá enviar juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) CASO COOPERATIVA: cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

f) Caso de fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa: cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

g) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

h) atende aos requisitos de habilitação.

i) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11. DO ENVIO DA PROPOSTA

11.1. As observâncias quanto ao envio da proposta são aquelas estabelecidas no edital da contratação, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do exigido neste Termo de Referência:

a) A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

b) No presente certame, será exigida a garantia de proposta, conforme decisão da Administração Pública. Dessa forma, no ato do cadastramento da proposta, será necessário o recolhimento de quantia a título de garantia da proposta, como requisito de **PRÉ – HABILITAÇÃO**, nos valores abaixo, de acordo com o(s) item(ns) em que **CONCORRER:**

Nº	ITENS/LOTE	VALOR DA GARANTIA
1	LOTE ÚNICO	R$ 5.035,56

c) O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos indicados, devendo conter as informações similares à especificação deste Termo de Referência.
d) A proposta comercial terá validade mínima de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data da abertura da sessão pública.

e) A validade da garantia deverá ser igual ou superior ao prazo de validade exigido para a proposta.

f) A comprovação apresentada deverá conter todas as informações necessárias à rastreabilidade da garantia, sendo imprescindível que todos os dados sejam legíveis e que não haja omissão de informações.

g) A proposta será desclassificada caso a garantia não esteja em conformidade com as exigências deste Termo de Referência. Além disso, a validade da garantia deverá ser igual ou superior ao prazo de validade exigido para a proposta neste Termo de Referência.

12. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. As observâncias quanto à abertura da sessão, classificação das propostas e formulação dos lances, são aquelas estabelecidas no edital da contratação, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021. Sem prejuízo do exigido neste Termo de Referência:

a) Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.
b) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R**$00,01 (um centavo).**
c) Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”.
d) O prazo para o licitante detentor da melhor proposta encaminhar proposta adequada ao último lance ofertado ou negociado, em formato digital, via sistema, é de 2 (duas) horas contadas a partir da solicitação do pregoeiro.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As observâncias quanto às sanções administrativas aos licitantes são aquelas estabelecidas no edital da contratação, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é **R$ 503.556,39 (Quinhentos e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos).**

14.2. Ressaltamos que todo o processo se encontra a disposição, a qualquer tempo, aos órgãos de controle externo e interno.

15. DAS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 500– TESOURO / 600 – CUSTEIO / MAC
ELEMENTO DE DESPESA: 30.90.39 – SERVIÇOS DE PESSOA TERCEIROS – P. JURIDICA
PROGRAMA DE TRABALHO: 2.052 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE – MAC - **10.302.0009.2052**

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o órgão ou entidade compradora revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, podendo, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

b) O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

c) É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive demonstração de exequibilidade da proposta;

d) Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

e) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

f) As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

g) As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação em Diário Oficial;

h) É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação, na presente licitação em mais de uma empresa.

i) Os casos não previstos neste Termo de Referência serão decididos pelo Pregoeiro.

h) A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do Edital e seus anexos.

i) O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta Contratação será o do Município de Simplício Mendes – Piauí.

Simplício Mendes-PI, 19 de junho de 2026.

Maria Natalícia Coelho Marques
Secretária Municipal de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Objetivo: **SOLUÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ORTOPÉDICOS E TRAUMATOLÓGICOS EM REGIME DE PACOTE GLOBAL, COMPREENDENDO CONSULTAS, EXAMES, EQUIPE ASSISTENCIAL, INTERNAÇÃO, UTI QUANDO NECESSÁRIA, OPME, INSTRUMENTAIS, MEDICAMENTOS E DEMAIS INSUMOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES – PI.**

2. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria(s) Requisitante	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de saúde em ortopedia e traumatologia, para a realização de procedimentos ortopédicos e traumatológicos em lote único, executados em regime de pacote global, compreendendo consultas, exames, equipe assistencial, internação, UTI quando necessária, OPME, instrumentais, medicamentos e demais insumos, em atendimento às necessidades da rede pública de saúde do Município de Simplício Mendes – PI.

A necessidade da contratação decorre da demanda existente por atendimento especializado em ortopedia e traumatologia, visando assegurar assistência adequada aos usuários do sistema municipal de saúde que necessitam de avaliação clínica, exames diagnósticos, procedimentos cirúrgicos e acompanhamento assistencial, especialmente nos casos de fraturas, traumas e outras patologias do sistema musculoesquelético.

A contratação pretendida justifica-se pela importância de garantir a execução dos procedimentos com qualidade, segurança e suporte assistencial compatível com a complexidade dos atendimentos, de modo a assegurar maior resolutividade à rede municipal de saúde e reduzir o tempo de espera dos pacientes que dependem de atendimento especializado.

Nesse contexto, a disponibilização de empresa especializada mostra-se necessária para suprir a demanda assistencial do Município, considerando que a execução dos serviços envolve estrutura hospitalar adequada, equipe cirúrgica e anestésica, exames complementares, internação, fornecimento de OPME, instrumentais e demais insumos indispensáveis, o que exige capacidade técnica e operacional compatível com a natureza dos procedimentos a serem realizados.

Ademais, a contratação em lote único, sob regime de pacote global, contribui para maior integração da assistência, padronização da execução contratual, previsibilidade dos custos e melhor controle administrativo da prestação dos serviços, fortalecendo as ações e serviços públicos de saúde e promovendo maior eficiência no atendimento aos usuários.

Assim, a contratação revela-se necessária, adequada e conveniente para garantir a realização dos procedimentos ortopédicos e traumatológicos demandados pela população de Simplício Mendes – PI, assegurando suporte especializado à rede municipal de saúde e maior efetividade na prestação dos serviços ofertados aos cidadãos.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida, voltada à prestação de serviços de saúde em ortopedia e traumatologia, para a realização de procedimentos ortopédicos e traumatológicos em lote único, sob regime de

pacote global, deverá observar requisitos técnicos, operacionais, assistenciais e legais aptos a assegurar a adequada execução do objeto e o atendimento eficiente das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Simplício Mendes – PI. Tais requisitos devem guardar compatibilidade com a fase preparatória da contratação, especialmente quanto à definição do objeto, das condições de execução, do regime de prestação dos serviços, dos critérios de medição e pagamento e do modelo de gestão contratual.

A futura contratada deverá ser instituição hospitalar ou empresa especializada na prestação de serviços de saúde em ortopedia e traumatologia, com capacidade para executar, de forma integrada, o lote único da contratação, abrangendo os procedimentos e exames previstos, inclusive consultas, exames diagnósticos e de imagem, equipe cirúrgica e anestésica, internação, UTI quando necessária, fornecimento integral de OPME, instrumentais, medicamentos e demais insumos indispensáveis à execução dos serviços. A descrição da solução deve refletir o atendimento integral do paciente, em conformidade com o modelo de lote único em pacote global definido pela Administração.

A empresa contratada deverá comprovar habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021, demonstrando aptidão para executar objeto compatível com a contratação. A habilitação constitui a fase destinada à verificação das condições necessárias e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto licitado.

No que se refere à regularidade fiscal, social e trabalhista, poderão ser exigidos os documentos pertinentes à inscrição no CNPJ, regularidade perante as Fazendas competentes, Seguridade Social, FGTS, Justiça do Trabalho e cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, observados os limites legais e a pertinência com o objeto contratual.

Quanto à qualificação econômico-financeira, a Administração poderá exigir documentação apta a demonstrar a capacidade econômica da licitante para suportar as obrigações decorrentes do contrato, tais como balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e certidão negativa de feitos sobre falência, desde que as exigências sejam proporcionais e compatíveis com a natureza do objeto.

No tocante à qualificação técnica, deverá ser exigida comprovação de experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto, especialmente na realização de procedimentos cirúrgicos ortopédicos e traumatológicos, atendimento hospitalar correlato, fornecimento e gerenciamento de OPME, exames de apoio diagnóstico e assistência perioperatória. A exigência de capacidade técnica deve ser motivada, proporcional à complexidade do objeto e vinculada às parcelas de maior relevância da contratação.

A contratada deverá dispor de estrutura hospitalar e operacional adequada à execução dos serviços, incluindo centro cirúrgico, leitos de internação, suporte para UTI quando necessária, equipe multiprofissional, equipamentos, materiais, medicamentos, instrumentais e demais recursos indispensáveis à realização dos procedimentos previstos na composição do lote único e dos exames correlatos. Também deverá demonstrar disponibilidade de instalações e aparelhamento adequados à execução do objeto.

Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, com formação compatível, registro regular nos respectivos conselhos profissionais e qualificação técnica pertinente às atividades desempenhadas. Para os profissionais médicos responsáveis pelos procedimentos ortopédicos e anestésicos, deverá ser exigido registro ativo no CRM, bem como

qualificação compatível com a especialidade exercida, conforme exigências legais e regulamentares aplicáveis.

A contratada deverá observar integralmente a legislação sanitária, de biossegurança e de saúde pública, mantendo válidos, durante toda a execução contratual, os documentos de licenciamento e funcionamento exigidos para a atividade, inclusive Alvará Sanitário e Licença de Funcionamento, quando cabíveis. Também deverá comprovar o atendimento aos requisitos previstos em legislação especial aplicável aos serviços de saúde.

Em relação aos materiais empregados, deverá ser assegurado que todos os implantes, órteses, próteses e materiais especiais utilizados possuam registro ativo na ANVISA, em conformidade com a legislação sanitária aplicável. A contratada deverá garantir, ainda, o fornecimento integral dos materiais previstos em cada pacote que compõe o lote único, inclusive placas, parafusos, hastes, próteses, cimento ósseo, guias, fresas, caixas de instrumental e demais itens necessários à execução segura e completa dos procedimentos.

Também deverá ser exigida a rastreabilidade dos materiais implantáveis e insumos críticos, mediante anexação das etiquetas de identificação, lote e registro sanitário ao prontuário do paciente e à documentação de faturamento, de modo a permitir o controle da execução, a conferência dos itens utilizados e a segurança do paciente.

Os atendimentos e procedimentos deverão ser realizados conforme os encaminhamentos da rede pública municipal de saúde, observando os fluxos assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, a regulação dos pacientes e a necessidade clínica identificada. A execução deverá assegurar atendimento regular, contínuo, eficiente e compatível com a demanda administrativa e assistencial do Município.

Para fins de medição, liquidação e pagamento, a futura contratação deverá prever a apresentação, pela contratada, de documentação comprobatória suficiente da execução dos serviços, especialmente prontuário do paciente devidamente preenchido e assinado pela equipe responsável, boletim cirúrgico detalhado, laudos dos exames pré e pós-operatórios de controle, etiquetas de rastreabilidade dos materiais de OPME efetivamente utilizados, com identificação de lote e registro sanitário, bem como nota fiscal correspondente aos pacotes executados integrantes do lote único e aos exames correlatos realizados, quando assim estruturado no instrumento convocatório. Deverá constar, ainda, que as etiquetas de rastreabilidade dos implantes utilizados serão anexadas ao prontuário e à documentação de faturamento, de modo a assegurar controle assistencial, conferência administrativa e segurança do paciente. Os critérios de medição e pagamento deverão ser definidos expressamente no Termo de Referência e no contrato, em conformidade com o modelo de execução adotado.

O contrato deverá conter as cláusulas essenciais previstas na Lei nº 14.133/2021, com definição clara do objeto, regime de execução, preço, condições de pagamento, critérios de medição, responsabilidades das partes, penalidades, modelo de gestão contratual e obrigação de manutenção das condições de habilitação durante toda a execução.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, a quem competirá verificar o cumprimento das obrigações assumidas, atestar a execução dos serviços, controlar os documentos apresentados e adotar as providências cabíveis em caso de falhas ou descumprimento contratual.

Por fim, durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como assumir integral responsabilidade pelos encargos

trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, assistenciais e operacionais decorrentes da execução do contrato, assegurando a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços contratados.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções disponíveis para o atendimento da necessidade administrativa, verificar a existência de fornecedores aptos à execução do objeto e subsidiar a definição da modelagem mais adequada para a futura contratação. No caso em análise, o levantamento foi direcionado à contratação de empresa para a prestação de serviços de saúde em ortopedia e traumatologia, para a realização de procedimentos ortopédicos e traumatológicos em lote único, sob regime de pacote global, compreendendo consultas, exames, equipe assistencial, internação, UTI quando necessária, OPME, instrumentais, medicamentos e demais insumos necessários ao atendimento da demanda do Município de Simplício Mendes – PI.

Conforme consta do relatório de precificação, a pesquisa foi estruturada para identificar referências de mercado aptas a subsidiar a futura contratação, considerando a composição dos custos necessários à adequada execução dos serviços. O documento registra que a pesquisa de preços constitui procedimento prévio e indispensável para verificar a suficiência de recursos e formar parâmetro referencial para análise das propostas, tendo sido adotada metodologia fundamentada em manual de orientação de pesquisa de preços elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

O levantamento foi realizado por meio de pesquisa direta com fornecedores especializados no ramo pertinente ao objeto, com consolidação das informações obtidas em planilha comparativa. Embora a memória de cálculo tenha sido organizada com discriminação dos componentes da solução, a consulta de mercado foi orientada à verificação da viabilidade de execução do conjunto da contratação em lote único, por fornecedores com atuação no segmento de serviços hospitalares e cirúrgicos em ortopedia e traumatologia, o que demonstra, em tese, a existência de agentes econômicos aptos a executar os procedimentos e exames previstos na contratação.

A análise de mercado considerou os componentes que integram a solução pretendida, abrangendo pacotes globais de procedimentos cirúrgicos ortopédicos e exames ambulatoriais e hospitalares correlatos, tais como osteossínteses de membro superior e inferior, inclusive em hipóteses de fraturas complexas, procedimentos com placa bloqueada, haste intramedular bloqueada, artroplastia parcial de quadril bipolar, cirurgia videoartroscópica articular, além de ultrassonografia articular, radiografia osteoarticular, tomografia computadorizada articular e ressonância magnética articular.

Os elementos constantes do relatório e do termo técnico indicam que a solução pesquisada foi estruturada em regime de pacote global por procedimento, reunindo, conforme o caso, internação hospitalar, centro cirúrgico, equipe cirúrgica e anestésica, exames do período, medicação, suporte assistencial, OPME, instrumentais e demais insumos necessários. Para fins de modelagem da contratação, tais componentes integram uma solução única e indivisível sob a perspectiva operacional, a ser licitada em lote único, o que se mostra compatível com a natureza do objeto, especialmente porque os procedimentos ortopédicos e traumatológicos exigem integração entre estrutura hospitalar, equipe especializada, materiais específicos e suporte perioperatório.

Sob o aspecto mercadológico, o levantamento evidencia a viabilidade de competição, uma vez que foram obtidas referências junto a fornecedores do setor e organizadas em quadro comparativo, permitindo à Administração dispor de base concreta para a definição do orçamento estimativo e para a futura análise das propostas. Também se verifica que os serviços apresentam

características passíveis de descrição objetiva e padronização mínima, inclusive quanto aos requisitos de estrutura hospitalar, qualificação da equipe, fornecimento de materiais, rastreabilidade de OPME e documentação para medição e pagamento.

Além disso, a solução integrada por pacotes globais, reunida em lote único, mostra-se tecnicamente coerente com a necessidade administrativa, pois reduz a fragmentação da execução, favorece a centralização da responsabilidade contratual e contribui para maior controle da prestação dos serviços. No contexto dos procedimentos ortopédicos e traumatológicos, a contratação fragmentada de etapas isoladas poderia comprometer a coordenação assistencial, dificultar a fiscalização e aumentar a complexidade operacional da gestão contratual.

Dessa forma, conclui-se que o levantamento de mercado identificou fornecedores aptos, em tese, à execução do objeto, demonstrou a existência de oferta compatível com a necessidade administrativa e forneceu elementos suficientes para sustentar, nesta fase preparatória, a adoção da solução de contratação em lote único, composta por pacotes globais de procedimentos ortopédicos e traumatológicos, associados aos exames correlatos, em atendimento às necessidades do Município de Simplício Mendes – PI.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de saúde em ortopedia e traumatologia, destinados ao atendimento dos usuários da rede pública de saúde do Município de Simplício Mendes – PI, por meio da execução de procedimentos ortopédicos e traumatológicos em lote único, sob regime de pacote global. A descrição da solução como um todo integra o planejamento da contratação e deve evidenciar, de forma clara, a modelagem escolhida para atendimento da necessidade administrativa, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", e do art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

A modelagem adotada tem como núcleo a contratação, em lote único, de pacotes globais de procedimentos e exames correlatos, abrangendo, conforme a natureza da demanda assistencial, consultas médico-cirúrgicas pré e pós-operatórias, exames diagnósticos e de imagem, equipe cirúrgica, anestésica e de enfermagem, uso de centro cirúrgico, internação em enfermaria e/ou UTI quando necessária, fornecimento integral de OPME, instrumentais em comodato, medicamentos, insumos e suporte pós-operatório imediato. Essa estrutura corresponde ao modelo já delineado no documento técnico que instrui a demanda e busca assegurar assistência integral ao paciente ortopédico.

A solução contempla, de forma integrada, a execução dos seguintes grupos de serviços: pacotes cirúrgicos de osteossíntese de membro superior e inferior, inclusive em hipóteses de fraturas complexas com duas placas; procedimentos com placa bloqueada; haste intramedular bloqueada (PFN/tíbia/fêmur); artroplastia parcial de quadril bipolar; cirurgia videoartroscópica articular; e exames ambulatoriais e hospitalares correlatos, como ultrassonografia articular, radiografia osteoarticular, tomografia computadorizada articular e ressonância magnética articular. Tais componentes integram a composição interna do lote único, não se destinando à disputa, adjudicação ou execução isolada.

A adoção do lote único, estruturado por pacotes globais, justifica-se porque reúne, em uma única solução contratual, todos os meios necessários à adequada execução do procedimento, evitando fragmentação indevida da contratação, reduzindo o risco de descontinuidade assistencial, ampliando a previsibilidade dos custos e favorecendo o controle administrativo da execução. A consolidação, em uma única solução contratual, da diária hospitalar, equipe cirúrgica, exames diagnósticos e materiais de OPME busca eliminar o risco de fracionamento de despesas, cobranças adicionais indevidas e atrasos no tratamento por falta de insumos específicos.

Sob o aspecto jurídico e técnico, a solução deve ser descrita de modo a demonstrar sua adequação operacional e econômica, bem como a razão pela qual a modelagem integrada é mais eficiente para o atendimento da necessidade pública. Nesse contexto, a opção por lote único decorre da interdependência entre estrutura hospitalar, equipe especializada, exames, materiais implantáveis, instrumentais e suporte assistencial, elementos que, no caso concreto, recomendam tratamento unitário da contratação para assegurar melhor coordenação da execução e responsabilização contratual.

No caso em análise, a solução integrada mostra-se compatível com a necessidade administrativa, pois a Administração deve observar o parcelamento apenas quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Considerando que os procedimentos ortopédicos demandam coordenação entre estrutura hospitalar, equipe especializada, exames, materiais implantáveis, instrumentais e suporte assistencial, a contratação em lote único, sob regime de pacote global, tende a favorecer a uniformidade da execução, a centralização da responsabilidade contratual e a maior eficiência da fiscalização.

A solução proposta também compreende requisitos mínimos de qualidade e segurança assistencial, especialmente quanto ao registro ativo na ANVISA dos implantes e insumos ortopédicos, à disponibilidade da grade completa de tamanhos de placas, hastes e parafusos no ato cirúrgico, à rastreabilidade dos materiais utilizados por meio de etiquetas de lote e registro sanitário, à inclusão de instrumentais, caixas, fresas, guias e motores cirúrgicos em comodato, bem como à exigência de equipe médica e anestesiológica com registro ativo no CRM e qualificação compatível, além de estabelecimento hospitalar com Alvará Sanitário e Licença de Funcionamento vigentes.

Além do núcleo assistencial, a solução envolve a definição de modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e pagamento e demais parâmetros exigidos para a contratação de serviços, em conformidade com o conteúdo do Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, e do futuro contrato. Do mesmo modo, o instrumento contratual deverá conter cláusulas claras sobre objeto, regime de execução, condições de pagamento, responsabilidades das partes, penalidades, manutenção das condições de habilitação e modelo de gestão contratual, em consonância com os arts. 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021.

A execução contratual deverá ocorrer de forma contínua, regular e coordenada, observando-se os encaminhamentos da rede municipal de saúde e os padrões de desempenho e qualidade definidos pela Administração. A contratada deverá assumir a execução integral do lote único, respondendo pela articulação entre os diversos componentes assistenciais e materiais necessários ao atendimento adequado dos pacientes encaminhados pela rede pública municipal. Nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, e caberá à Administração acompanhar e fiscalizar sua execução, na forma do art. 117 da mesma Lei.

Esse modelo reforça a necessidade de adequada estruturação da solução, com definição precisa do escopo assistencial e dos critérios de execução e controle.

6.1. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO “PREGÃO ELETRÔNICO”

A escolha da modalidade “Pregão Eletrônico” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei n° 14.133 de 1º de abril de 2021.

O Pregão Eletrônico caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art. 6, inciso XLI, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços comuns. No Pregão a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

A nova lei de licitações em seu art. 29, determina que a Concorrência e o Pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do Pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o Pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns.

6.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO"

Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, a modalidade de Pregão Eletrônico para contratação de bens e serviços comuns, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

a) menor preço;
b) maior desconto;

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

A escolha do tipo "Menor Preço" se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor preço, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi definida com base em levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a demanda assistencial identificada na rede pública municipal, a natureza dos procedimentos ortopédicos e traumatológicos sob regime de pacote global, a necessidade de atendimento dos usuários encaminhados pelo sistema municipal de saúde e a capacidade operacional necessária para a adequada execução do objeto, em observância ao dever de planejamento da fase preparatória previsto no art. 18, caput, e § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Tal dispositivo exige a elaboração das estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte.

A definição dos quantitativos observou a necessidade de dimensionar a contratação de forma compatível com a demanda projetada, contemplando os procedimentos cirúrgicos ortopédicos mais recorrentes, os exames complementares indispensáveis ao diagnóstico e acompanhamento dos pacientes, bem como os insumos e suportes assistenciais vinculados à execução de cada pacote, incluindo equipe especializada, internação, centro cirúrgico, medicamentos, instrumentais e OPME. Tal providência também se harmoniza com o conceito legal de termo de referência, que deve conter a definição do objeto, inclusive seus quantitativos, bem como a descrição da solução como um todo e a estimativa do valor da contratação, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alíneas "a", "c" e "i", da Lei nº 14.133/2021.

No caso concreto, a estimativa foi estruturada a partir da composição dos serviços constantes da pesquisa de preços e da modelagem adotada para a solução, contemplando pacotes globais de procedimentos ortopédicos e exames correlatos, em quantitativos compatíveis com a necessidade administrativa apurada. Embora a memória de cálculo esteja detalhada por componentes e procedimentos, tais elementos integram a composição interna da solução e servem ao dimensionamento técnico e orçamentário da contratação em lote único.

Para fins de dimensionamento, foram considerados parâmetros relacionados à frequência esperada dos atendimentos, à recorrência dos tipos de fraturas e intervenções ortopédicas mais demandadas, à necessidade de exames complementares vinculados ao diagnóstico e ao tratamento, bem como à conveniência de estruturar a contratação de forma a assegurar continuidade assistencial, previsibilidade de custos e maior eficiência administrativa. Esse critério é compatível com a lógica do art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o planejamento deve considerar a determinação de unidades e quantidades em função do consumo e utilização prováveis, sempre que possível mediante técnicas quantitativas adequadas.

Além disso, os documentos que instruem a fase preparatória indicam que a solução foi concebida sob a forma de pacote global por procedimento, reunindo internação hospitalar, centro cirúrgico, equipe cirúrgica e anestésica, exames do período, medicação, OPME e instrumentais, com a finalidade de assegurar assistência integral ao paciente ortopédico, padronização da execução e racionalidade administrativa. Essa modelagem deve ser compreendida, para fins licitatórios, como composição de uma solução integrada a ser disputada e executada em lote único.

A composição quantitativa da solução está demonstrada na tabela a seguir, na qual os procedimentos e exames foram discriminados para fins de memória de cálculo, formação do orçamento estimativo e detalhamento técnico da contratação, sem prejuízo de que a futura disputa ocorra pelo valor global do lote único:

LOTE ÚNICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**VALOR UNT.**	**VALOR TOTAL**
1	Pacote Global - Osteossíntese de Membro Superior - (01 Placa): Compreende internação hospitalar, centro cirúrgico, equipe cirúrgica/anestésica, exames do período, medicação e fornecimento do sistema de osteossíntese (01 placa anatômica em Titânio/Aço Inox + parafusos corticais/esponjosos + caixa de instrumental).	UND	5	R$7.509,33	R$ 37.546,65
2	Pacote Global - Osteossíntese de Membro Inferior - (01 Placa): Compreende internação, centro cirúrgico, equipe multiprofissional, exames, medicação e fornecimento do sistema de fixação para membro inferior (01 placa anatômica LCP/DCP + parafusos + caixa de instrumental em comodato).	UND	5	R$7.651,66	R$ 38.258,30
3	Pacote Global - Osteossíntese de Membro Superior - (02 Placas - Fraturas Complexas): Compreende suporte hospitalar completo, equipe médica e fornecimento de sistema de fixação dupla (02 placas anatômicas + conjunto de parafusos de sustentação/compressão + instrumental).	UND	5	R$9.205,00	R$ 46.025,00
4	Pacote Global - Osteossíntese de Membro Inferior - (02 Placas - Fraturas Complexas): Compreende suporte hospitalar completo, equipe cirúrgica/anestésica e fornecimento de sistema de fixação dupla para carga/suporte (02 placas + parafusos + instrumental).	UND	6	R$9.278,33	R$ 55.669,98
5	Pacote Global - Osteossíntese de Membro Superior com Placa Bloqueada: Compreende estrutura hospitalar, equipe cirúrgica e sistema de fixação de ângulo fixo (Placa Bloqueada LCP em Titânio + parafusos bloqueados/corticais + guias + instrumental).	UND	5	R$9.433,50	R$ 47.167,50
6	Pacote Global - Osteossíntese de Membro Inferior com Placa Bloqueada: Compreende estrutura hospitalar, equipe cirúrgica e sistema de placa bloqueada anatômica de carga em Titânio com parafusos de travamento e instrumental dedicado.	UND	4	R$10.641,10	R$ 42.564,40

7	Pacote Global - Haste Intramedular Bloqueada (PFN/Tíbia/Fêmur): Compreende internação, bloco cirúrgico, radioscopia, equipe e sistema de haste intramedular canulada (PFN/PFNA/Tíbia/Fêmur) em Titânio + parafusos de bloqueio proximal/distal + pino cefálico + instrumental com guia fluoroscópico.	UND	5	R$12.958,16	R$ 64.790,80
8	Pacote Global - Artroplastia Parcial de Quadril Bipolar: Compreende internação hospitalar, UTI (se necessária), equipe, exames e sistema de prótese bipolar (haste femoral cimentada/não cimentada + cabeça femoral/bipolar + cimento ósseo cirúrgico com antibiótico + instrumental).	UND	5	R$18.853,33	R$ 94.266,65
9	Pacote Global - Cirurgia Videoartroscópica Articular: Compreende diária hospitalar, equipe cirúrgica/anestésica, uso de torre de vídeo 4K/HD, lâminas de shaver, ponteira de radiofrequência, cânulas e insumos de sutura articular.	UND	4	R$14.198,50	R$ 56.794,00
10	Exame Ambulatorial/Hospitalar - Ultrassonografia Articular Unilateral: Ultrassonografia de articulação/músculo-esquelética com laudo emitido por especialista em radiologia.	UND	6	R$323,16	R$ 1.938,96
11	(Raio-X) Osteoarticular: Mínimo de 02 (duas) incidências ortogonais com impressão ou disponibilização em sistema PACS e laudo.	UND	20	R$578,00	R$11.560,00
12	Exame Ambulatorial/Hospitalar - Tomografia Computadorizada Articular: Tomografia multislice com reconstrução 3D multiplanar, com ou sem contraste iodado, com laudo médico especializado.	UND	5	R$ 484,33	R$ 2.421,65
13	Exame Ambulatorial/Hospitalar - Ressonância Magnética Articular: Ressonância magnética de alto campo (≥ 1.5 Tesla) com protocolo dedicado e laudo especializado.	UND	5	R$ 910,50	R$ 4.552,50
VALOR TOTAL					**R$503.556,39**

Ressalta-se que os quantitativos acima representam estimativa inicial, elaborada para fins de planejamento da contratação, podendo ser ajustados conforme a consolidação dos estudos da fase preparatória, a evolução da demanda assistencial e a necessidade efetivamente verificada pela Administração. A estimativa também guarda coerência com a pesquisa de preços realizada, servindo de base para a formação do valor global da contratação e para a adequada estruturação do futuro Termo de Referência.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com a finalidade de assegurar a adequada instrução do processo administrativo e a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso VI, e com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Nos termos da legislação, o planejamento da contratação deve conter a estimativa do valor, acompanhada dos parâmetros utilizados para sua aferição, devendo o valor previamente estimado guardar compatibilidade com os preços de mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Tratando-se de contratação de serviços em geral, a formação da estimativa observou os parâmetros legalmente admitidos para esse tipo de objeto. O art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza que o valor estimado seja definido com base, de forma combinada ou não, em preços constantes de bancos de dados públicos, contratações similares realizadas pela Administração Pública, pesquisas publicadas em mídia especializada, tabelas de referência, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, pesquisa direta com fornecedores e base nacional de notas fiscais eletrônicas, conforme o caso.

No caso concreto, a estimativa foi consolidada a partir de pesquisa de preços regularmente instruída no processo administrativo, especialmente por meio de pesquisa direta com fornecedores especializados no ramo pertinente ao objeto da contratação, em observância aos critérios técnicos de confiabilidade, rastreabilidade e aderência ao mercado. O relatório de precificação juntado aos autos registra que a contratação tem por objeto a prestação de serviços

de saúde em ortopedia e traumatologia, para a realização de procedimentos ortopédicos e traumatológicos em lote único, sob regime de pacote global, compreendendo consultas, exames, equipe assistencial, internação, UTI quando necessária, OPME, instrumentais, medicamentos e demais insumos.

Conforme o Relatório de Precificação anexado ao processo, foram consideradas cotações obtidas junto a fornecedores do ramo, com consolidação dos preços médios dos componentes da solução e apuração do valor global estimado de R$ 503.556,39 para a futura contratação. O documento também esclarece que os itens constantes da planilha possuem caráter instrumental e referencial, sendo utilizados exclusivamente para fins de formação do valor global do lote único, não configurando fornecimento autônomo, disputa separada ou execução isolada, uma vez que a futura contratada será responsável pela disponibilização de todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, insumos e demais meios necessários à adequada execução dos serviços.

A composição do orçamento estimado guarda coerência com os quantitativos definidos no planejamento da contratação, abrangendo os pacotes globais de procedimentos ortopédicos e traumatológicos e os exames correlatos previstos na fase preparatória, tais como osteossínteses de membro superior e inferior, procedimentos com placa bloqueada, haste intramedular bloqueada, artroplastia parcial de quadril bipolar, cirurgia videoartroscópica articular, ultrassonografia articular, radiografia osteoarticular, tomografia computadorizada articular e ressonância magnética articular. Desse modo, a precificação reflete a solução efetivamente escolhida pela Administração, observando as quantidades estimadas e a estrutura assistencial necessária à execução do objeto em lote único, sob regime de pacote global.

Registre-se, ainda, que o orçamento estimado poderá, desde que justificadamente, ter caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à formulação das propostas.

Dessa forma, a estimativa do valor da contratação encontra-se fundamentada em pesquisa de preços formalmente realizada e documentada nos autos, observando os parâmetros legais aplicáveis aos serviços em geral e fornecendo base técnica suficiente para a continuidade do procedimento licitatório. O valor global estimado da contratação é de R$ 503.556,39 (quinhentos e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos), conforme demonstrado no respectivo relatório de precificação e nos demais documentos que instruem o processo administrativo.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Para o presente processo de contratação, destinado à prestação de serviços de saúde em ortopedia e traumatologia, com realização de procedimentos ortopédicos e traumatológicos em lote único, sob regime de pacote global, foi analisada a viabilidade de parcelamento do objeto, considerando as características da solução pretendida, a natureza dos serviços, a forma de execução assistencial e os objetivos institucionais da Administração Pública.

No caso em exame, verifica-se que a solução mais adequada consiste, em princípio, na contratação sem parcelamento do objeto, tendo em vista que os serviços pretendidos possuem natureza integrada e interdependente, exigindo coordenação assistencial, padronização de rotinas, centralização da responsabilidade pela execução e compatibilização entre procedimentos cirúrgicos, exames, internação, equipe assistencial, OPME, instrumentais, medicamentos e demais insumos necessários ao atendimento dos pacientes.

A modelagem adotada em pacote global demonstra que a execução dos serviços não se limita ao ato cirúrgico isolado, mas abrange um conjunto articulado de prestações indispensáveis ao adequado atendimento do usuário, incluindo consultas, exames diagnósticos e de imagem, suporte hospitalar, equipe cirúrgica e anestésica, internação, UTI quando necessária, fornecimento integral de OPME e demais recursos assistenciais. Nesse contexto, a fragmentação da contratação entre diferentes fornecedores poderia comprometer a continuidade do cuidado, dificultar a definição de responsabilidades, gerar falhas de comunicação entre executores e aumentar o risco de desarticulação entre as etapas do atendimento.

Além disso, a divisão do objeto em múltiplos contratos poderia acarretar prejuízos à eficiência administrativa e à gestão contratual, com aumento do custo de fiscalização, multiplicação de instrumentos contratuais, maior complexidade no acompanhamento da execução e dificuldade de aferição da responsabilidade por eventuais intercorrências assistenciais, atrasos ou falhas na prestação dos serviços. Em contratações dessa natureza, a centralização da execução em um único contratado, responsável pela integralidade do lote único, tende a favorecer maior controle, melhor rastreabilidade dos procedimentos realizados e maior segurança na prestação do serviço à população.

Sob a perspectiva técnica e operacional, o não parcelamento também se justifica pela necessidade de assegurar integralidade assistencial e responsabilidade unificada pela execução dos procedimentos ortopédicos e traumatológicos, especialmente nos casos que envolvem internação hospitalar, utilização de materiais implantáveis, exames complementares, suporte anestésico e eventual necessidade de UTI. A separação desses elementos em contratações distintas poderia comprometer a resolutividade da solução e dificultar a adequada articulação entre os recursos necessários ao atendimento.

Ressalta-se, ainda, que a opção pelo não parcelamento não afasta o dever da Administração de preservar a competitividade do certame, devendo os requisitos de habilitação e execução serem fixados de forma proporcional e pertinente ao objeto. Contudo, considerando a natureza integrada da solução e a necessidade de garantir atendimento contínuo, seguro e coordenado, conclui-se que o não parcelamento se mostra, em princípio, a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, assistencial, operacional e administrativo.

A opção adotada encontra respaldo no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o parcelamento deve ser observado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No caso concreto, a interdependência entre os componentes assistenciais e materiais da solução evidencia que a execução unitária, em lote único, mostra-se mais adequada ao interesse público, por favorecer a coordenação da execução, a centralização da responsabilidade contratual e a eficiência da fiscalização.

Dessa forma, a contratação em lote único, por solução global, revela-se compatível com a necessidade administrativa identificada, por assegurar maior eficiência na execução, centralização da responsabilidade contratual, melhor controle da prestação dos serviços e maior segurança no atendimento aos usuários da rede municipal de saúde de Simplício Mendes – PI.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar deve indicar a existência, ou não, de contratações correlatas e/ou interdependentes, isto é, de ajustes paralelos ou conexos cuja realização seja necessária para viabilizar, complementar ou integrar a execução do objeto principal.

No caso em análise, considerando a natureza do objeto e a modelagem adotada para a contratação em lote único, sob regime de pacote global, não se identificou a necessidade de celebração de contratação correlata ou interdependente específica para viabilizar a execução dos serviços pretendidos. Isso porque a futura contratada deverá disponibilizar, por sua própria conta e responsabilidade, todos os meios técnicos, operacionais, assistenciais e materiais necessários à regular execução dos procedimentos ortopédicos e traumatológicos, incluindo consultas, exames, equipe assistencial, internação, UTI quando necessária, OPME, instrumentais, medicamentos e demais insumos.

Assim, a execução do objeto, tal como concebida no planejamento da contratação, não depende da formalização prévia de outro contrato autônomo para fornecimento complementar de bens ou serviços indispensáveis, uma vez que tais elementos já integram a própria composição da solução pretendida. A contratação foi desenhada justamente para assegurar maior integralidade assistencial, padronização da execução e previsibilidade dos custos, evitando a fragmentação de responsabilidades e a necessidade de ajustes paralelos para viabilizar cada procedimento.

Registra-se, contudo, que a inexistência de contratação correlata ou interdependente específica não afasta o dever da Administração de manter a adequada organização dos fluxos assistenciais, da regulação dos pacientes, do acompanhamento da execução contratual e da fiscalização dos serviços prestados. Tais providências constituem atividades ordinárias de gestão e controle da contratação, não se confundindo com a necessidade de nova contratação vinculada ao objeto principal.

Dessa forma, conclui-se que, para fins do art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, não há contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias à satisfação do objeto, podendo a solução ser executada de forma autônoma, em lote único, desde que observadas as condições técnicas, assistenciais e operacionais estabelecidas pela Administração.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada às necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde de Simplício Mendes – PI, especialmente no que se refere à ampliação da capacidade de atendimento da rede pública de saúde e à garantia de assistência especializada aos usuários que necessitam de serviços de ortopedia e traumatologia, com realização de procedimentos ortopédicos e traumatológicos em lote único, sob regime de pacote global, conforme a necessidade administrativa identificada no processo. Nos termos do art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com as leis orçamentárias, bem como com as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

O objeto pretendido guarda compatibilidade com a atuação finalística da Administração Municipal na área da saúde, uma vez que se destina à prestação de serviços especializados voltados ao diagnóstico, tratamento e execução de procedimentos cirúrgicos ortopédicos, incluindo consultas, exames, equipe assistencial, internação, UTI quando necessária, fornecimento de OPME, instrumentais, medicamentos e demais insumos indispensáveis ao atendimento da demanda da rede pública municipal. Esse alinhamento material decorre da própria natureza assistencial do objeto, voltado à manutenção, ampliação e fortalecimento dos serviços públicos de saúde ofertados à população.

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar deve conter a demonstração do alinhamento da contratação com o planejamento da Administração. A compatibilidade da contratação pretendida com o planejamento adotado pelo órgão ou entidade

pode ser demonstrada por meio dos documentos de planejamento administrativo e setorial pertinentes, da programação da unidade requisitante e da motivação constante dos autos.

No caso em análise, o alinhamento da contratação pode ser extraído da própria formalização da demanda, da justificativa administrativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e da vinculação do objeto às ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos pelo Município, especialmente quanto à necessidade de ampliar a oferta de atendimento ortopédico especializado, reduzir o tempo de espera dos usuários e conferir maior resolutividade à rede assistencial. Trata-se, portanto, de contratação compatível com o planejamento administrativo e setorial da área da saúde, em conformidade com a finalidade pública a ser atendida.

A contratação também deve mostrar-se compatível com o planejamento orçamentário da Administração, uma vez que a Lei nº 14.133/2021 exige a indicação dos créditos orçamentários para suportar as despesas decorrentes da execução contratual. Nesse sentido, o art. 150 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que nenhuma contratação será realizada sem a adequada caracterização do objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação.

Além disso, caso a execução contratual ultrapasse um exercício financeiro, deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício, a disponibilidade de créditos orçamentários e, quando cabível, a previsão no plano plurianual, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Tal providência reforça a necessidade de que o planejamento da contratação esteja articulado não apenas com a necessidade administrativa imediata, mas também com a sustentabilidade financeira da execução contratual ao longo de sua vigência.

Sob a ótica do planejamento administrativo, a Lei nº 14.133/2021 prestigia intensamente o dever de planejamento, reconhecendo-o como um dos pilares da eficiência administrativa, da racionalização dos recursos públicos e da obtenção de contratações satisfatórias e bem executadas. A previsão tempestiva das contratações e sua compatibilização com o planejamento institucional constituem medidas essenciais para prevenir contratações improvisadas, reduzir riscos de ineficiência e assegurar maior coerência entre a necessidade pública identificada e a solução escolhida.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação está alinhada ao planejamento administrativo e setorial da Secretaria Municipal de Saúde, por se destinar ao atendimento de necessidade pública concreta e compatível com a atuação institucional do Município na área da saúde. As despesas decorrentes da futura contratação deverão observar a correspondente disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as exigências legais pertinentes à regular instrução do processo de contratação.

12. RESULTADOS/BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Pretende-se alcançar, com a presente contratação, resultados voltados à ampliação da capacidade de atendimento especializado em ortopedia e traumatologia no âmbito da rede pública de saúde do Município de Simplício Mendes – PI, assegurando resposta mais adequada à demanda assistencial existente e maior efetividade na prestação dos serviços de saúde à população. Espera-se que a contratação possibilite a oferta regular de procedimentos ortopédicos e traumatológicos em lote único, sob regime de pacote global, com cobertura dos serviços e insumos necessários à adequada assistência ao paciente, desde a avaliação e exames até a realização do procedimento e o suporte hospitalar correspondente.

Com a execução do objeto, busca-se reduzir o tempo de espera para realização de procedimentos ortopédicos, ampliar a resolutividade da rede municipal de saúde e assegurar maior continuidade

assistencial aos usuários que necessitam de atendimento especializado. A contratação de empresa com estrutura hospitalar e capacidade técnica para execução integral do lote único tende a proporcionar atendimento mais célere, seguro e qualificado, evitando agravamento de quadros clínicos, limitações funcionais prolongadas e prejuízos decorrentes da insuficiência de oferta assistencial própria.

Sob a perspectiva assistencial, pretende-se garantir que os procedimentos sejam executados com observância de critérios técnicos, protocolos clínicos, normas sanitárias e padrões de segurança, incluindo suporte hospitalar, equipe especializada, exames diagnósticos, fornecimento de OPME, instrumentais, medicamentos e demais insumos indispensáveis à adequada execução dos serviços. Com isso, espera-se melhorar a qualidade do atendimento prestado aos pacientes e reduzir falhas operacionais ou descontinuidades na assistência.

Também se pretende alcançar maior organização dos fluxos assistenciais e administrativos, com definição mais clara das responsabilidades da contratada, maior previsibilidade na execução dos serviços e aperfeiçoamento do acompanhamento da demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde. A adoção de lote único, estruturado por pacotes globais, favorece a padronização da prestação, o controle da execução contratual e a verificação mais objetiva dos serviços efetivamente realizados.

Sob o enfoque administrativo e gerencial, a contratação busca proporcionar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante solução que concentre, de forma integrada, os elementos necessários à realização dos procedimentos ortopédicos e traumatológicos, reduzindo entraves operacionais, racionalizando a gestão contratual e permitindo melhor acompanhamento da execução pela Administração.

Outro benefício esperado consiste no complemento da capacidade instalada da rede municipal de saúde, sem a necessidade de estruturação imediata, pelo Município, de toda a infraestrutura hospitalar, equipe especializada e materiais necessários à execução direta dos procedimentos. Dessa forma, a Administração poderá direcionar seus recursos próprios para atividades de regulação, acompanhamento, fiscalização e coordenação da política pública de saúde, preservando a continuidade do atendimento à população.

Pretende-se, ainda, obter maior segurança operacional e controle da execução, com definição prévia de quantitativos estimados, requisitos técnicos, critérios de medição, documentação comprobatória e obrigações da contratada, permitindo à Administração aferir com maior objetividade o cumprimento das obrigações assumidas e os resultados efetivamente entregues.

Em termos práticos, os resultados esperados com a contratação podem ser traduzidos em: atendimento mais célere aos usuários, execução regular dos procedimentos ortopédicos e traumatológicos previstos, melhoria da qualidade assistencial, redução de descontinuidades no serviço, aperfeiçoamento do controle administrativo da execução e maior eficiência na utilização dos recursos públicos destinados à saúde. Tais benefícios demonstram a adequação da contratação para o atendimento da necessidade identificada e sua compatibilidade com o interesse público.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar reuniu os elementos necessários à compreensão da necessidade administrativa, à análise da solução pretendida e à verificação da viabilidade da contratação voltada à prestação de serviços de saúde em ortopedia e traumatologia, para a realização de procedimentos ortopédicos e traumatológicos em lote único, sob regime de pacote global, com inclusão de consultas, exames, equipe assistencial, internação, UTI quando necessária,

OPME, instrumentais, medicamentos e demais insumos necessários ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Simplício Mendes – PI.

Nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar constitui a primeira etapa do planejamento da contratação e tem por finalidade caracterizar o interesse público envolvido, indicar a melhor solução e dar base ao termo de referência, desde que se conclua pela viabilidade da contratação. De igual modo, o art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 exige que o ETP evidencie o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

No caso em análise, os elementos levantados ao longo do estudo demonstram que a contratação pretendida é tecnicamente adequada para atender à necessidade pública identificada, uma vez que o Município necessita ampliar a oferta de atendimento especializado em ortopedia e traumatologia e não dispõe, de forma suficiente, de estrutura própria para executar integralmente os procedimentos demandados com suporte hospitalar, equipe especializada, exames, materiais e OPME. A solução foi estruturada em lote único, composto por pacotes globais de procedimentos e exames correlatos, abrangendo osteossínteses, artroplastia parcial de quadril bipolar, cirurgia videoartroscópica articular e exames ambulatoriais e hospitalares correlatos.

Sob o aspecto operacional, a solução mostra-se viável porque o modelo adotado reúne, em um único arranjo contratual, os elementos indispensáveis à execução completa do atendimento ortopédico, incluindo internação hospitalar, centro cirúrgico, equipe cirúrgica e anestésica, exames do período, medicação, fornecimento integral de OPME, instrumentais em comodato e suporte pós-operatório imediato. Essa modelagem foi adotada para assegurar assistência integral ao paciente, maior padronização da execução e mitigação de riscos relacionados a fracionamento de despesas, cobranças adicionais indevidas e atrasos no tratamento por ausência de insumos específicos.

Também se verificou a existência de requisitos objetivos mínimos para execução contratual, o que reforça a viabilidade técnica da solução. O estudo prevê, entre outros pontos, que os implantes e insumos ortopédicos possuam registro ativo na ANVISA, que a contratada mantenha disponibilidade da grade completa de tamanhos de placas, hastes e parafusos no ato cirúrgico, que haja rastreabilidade dos implantes por meio de etiquetas anexadas ao prontuário e à documentação de faturamento, e que a equipe médica e anestésica possua registro ativo no CRM e qualificação compatível com a especialidade exercida, além da exigência de regularidade sanitária do estabelecimento hospitalar.

Sob o aspecto econômico-financeiro, a contratação revela-se viável porque há suporte documental para a formação da estimativa de preços e para a demonstração da existência de mercado apto a atender à demanda administrativa. O levantamento de mercado e a pesquisa de preços realizados na fase preparatória fornecem referencial suficiente para subsidiar a futura contratação e demonstram, em tese, a existência de fornecedores capazes de executar o objeto nos moldes definidos pela Administração.

A análise desenvolvida no ETP está em conformidade com a lógica do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, por contemplar a descrição da necessidade, a estimativa das quantidades, o levantamento de mercado, a definição da solução como um todo e a avaliação de sua adequação ao atendimento do interesse público. Além disso, a opção por lote único mostra-se compatível com o art. 47 da Lei nº 14.133/2021, na medida em que o parcelamento somente deve ser adotado quando houver viabilidade técnica e vantagem econômica, circunstâncias que, no caso concreto, cedem espaço à necessidade de integração assistencial, centralização da responsabilidade contratual e maior eficiência na execução.

Diante do conjunto de informações apresentadas, declara-se viável a contratação, sob os aspectos técnico, operacional e econômico, por se mostrar adequada ao atendimento da necessidade administrativa, compatível com o interesse público e apta a subsidiar a elaboração do Termo de Referência, inclusive quanto à sua fundamentação vinculada aos estudos técnicos preliminares.

Conclui-se, assim, que a contratação pretendida reúne condições para prosseguimento, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e ao fortalecimento da política municipal de saúde, mediante oferta de atendimento ortopédico especializado com maior eficiência, continuidade assistencial e segurança na execução contratual.

Simplício Mendes-PI, 17 de junho de 2026.

Maria Natalícia Coelho Marques
Secretária Municipal de Saúde

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº */*****

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/202X
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/202X
SESSÃO PÚBLICA: ----/----/202X, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.
LOCAL: **PREFEITURA MUNCIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES / UF-PI**
IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
CONTATO DA LICITANTE:	**TELEFONE:**
BANCO DA LICITANTE:	**CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:**
Nº DA AGÊNCIA:	

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA:.....DECLARA QUE:

1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

2 VALIDADE DA PROPOSTA: **120 (CENTO E VINTE DIAS) DIAS**.

3 PRAZO DE INÍCIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.

4 QUE **NÃO POSSUI** COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES / UF-PI**, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.

5 QUE O PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA (ENDEREÇO): _____TODOS OS EQUIPAMENTOS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DISCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

_____

CARIMBO DA EMPRESA e ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

MINUTA TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/202X
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **0xxx/202X**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX**/202X** QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES -PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, **A EMPRESA XXXXX.**

A Prefeitura Municipal de Simplicio Mendes, estado do Piauí, sediada na Avenida XXXX, número XXXX, bairro Centro, CEP XXXXX, cidade de Simplicio Mendes -PI, inscrita no CNPJ sob o **nº XXXXXX/XXXX,** neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **XXXXXX,** inscrito no CPF sob n° XXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **XXXXXX** com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à Rua Coelho de Resende, número XXX, bairro: XXX CEP: XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, aqui representada por XXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXX, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 0XX/202X e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 0XXX/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO
1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo epigrafado**,** incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO
2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de **xxxxxxxxxx,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01					
02					
****					

2.1.1. O fornecimento dos produtos será realizado conforme ordens de fornecimento (ou requisições) emitidas pela Administração Pública, respeitados os prazos e locais definidos no Termo de Referência.
2.1.2. A entrega dos produtos deverá ocorrer de forma imediata, a partir do recebimento da ordem de fornecimento, observando os prazos máximos definidos neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO
3.1. Deverão ser observadas as seguintes disposições:
3.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto no **Termo de Referência da Contratação**, mediante termo detalhado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto no **Termo de Referência da Contratação**, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
3.1.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto no **Termo de Referência da Contratação**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO
4.1. O valor total da contratação é de R$.....
4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.
5.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento
5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.
5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.
5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por

cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas: I=(TX/100)/365; EM= I x N x VP, onde: I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.10. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajustes.

6.11. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.12. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.
6.13. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.
6.14 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei nº 14.133/2021.
6.15. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Simplício Mendes - PI, conforme classificação descrita abaixo:
7.1.1. Unidade Orçamentária:
7.1.2. Fonte de Recursos:
7.1.3. Programa de Trabalho:
7.1.4. Elemento de Despesa:

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
8.1. Não será exigida garantia de execução da contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9.1. São obrigações da contratante:
9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos bens entregues, para que sejam feitas as correções pertinentes;
9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
9.1.6. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial, conforme Acórdão TCU nº 2758/2021 – Plenário.
9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
10.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato
10.1.3. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, e ainda:
a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
b) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
d) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
e) Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
f) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal n° 14.133/2021;
h) Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
i) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
j) Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
k) Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
l) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
m) Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
n) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
o) Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
p) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
q) Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

r) Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
s) Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
t) Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

CLÁUSULA ONZE – FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DOZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.
12.2. Conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.4. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela

infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 12.3, calculada na forma do item 12.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2.

12.6. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f’ e “g” do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista na alíne “d” do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas “b”, “c”, “d”, “e”, “f’ e “g” do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do referido subitem.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

12.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.12. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.13. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021.

12.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.3.3. Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, decorrendo de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial, conforme Acórdão TCU nº 2458/2021 – Plenário.

15.2. Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos.

15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
15.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei nº 14.133/2021.
15.6. Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei nº14.133/2021.
15.6.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLAUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO
16.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

CLAUSULA DEZESSETE – DA PROTEÇÃO DE DADOS
17.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.
17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

CLAUSULA DEZOITO – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS
18.1. Não se aplica ao presente contrato a previsão de matriz de riscos.

CLAUSULA DEZENOVE – DO FORO
19.1. Fica eleito o foro da comarca de Simplício Mendes -PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Simplício Mendes -PI, xxx de xxx de 202x

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

****
CONTRATADA
CNPJ ****

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ORTOPÉDICOS E TRAUMATOLÓGICOS EM REGIME DE PACOTE GLOBAL, COMPREENDENDO CONSULTAS, EXAMES, EQUIPE ASSISTENCIAL, INTERNAÇÃO, UTI QUANDO NECESSÁRIA, OPME, INSTRUMENTAIS, MEDICAMENTOS E DEMAIS INSUMOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES – PI. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **MODALIDADE:** Pregão. **REALIZAÇÃO:** Eletrônica. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço. **MODO DE DISPUTA:** Aberto. **INVERSÃO DE FASES:** Não. **LOCAL:** A sessão de processamento do presente Pregão será realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS: HTTPS://WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do Processo em epígrafe. **DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 10h00min do dia 28/08/2026.**

Simplício Mendes – PI, 05 de agosto de 2026.

Paulo André Araújo Ferreira
Pregoeiro Oficial